

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2020.

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CATALÃO** e a empresa **WISPOT MARKETING DIGITAL E BIGDATA ANALYTICS LTDA.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: **WISPOT MARKETING DIGITAL E BIGDATA ANALYTICS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.665.674/0001-00**, sediada na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 957 - 19º Andar - Conjunto 1909 - São Paulo (SP), CEP: 05.305-011 neste ato representada pelo Sr. **Waldemar Lobo de Miranda Neto**, brasileiro, casado, RG nº 30.486.813-9 SSP/SP e CPF nº 530.257.764-04, residente e domiciliado na Rua Augusta, nº 183 - Apto. 193 - Torre Jureia - Vila Augusta - Guarulhos (SP), CEP: 07.052-130, pelo Sr. **Marcelo Victor Maenza**, brasileiro, casado, RG nº 28.292.082-1 SSP/SP e CPF nº 281.673.988-03, residente e domiciliado na Rua Moinho Velho, nº 659 - Apto. 32 B - Moinho Velho - São Paulo (SP), CEP: 02.929-000 e pela Sra. **Gisele Fernanda Alves de Sá**, brasileira, casada, RG nº 23.333.115-3 SSP/SP e CPF nº 249.494.828-23, residente e domiciliada na Rua William Furneau, nº 120 - Apto. 244 - Pirituba - São Paulo (SP), CEP: 05.154-020.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020027384** e em observância às disposições do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 1.220/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação direta por dispensa de licitação para fornecimento de software de gestão de acesso à rede Wi-Fi no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão e nas Praças Getúlio Vargas e Duque de Caxias**, conforme preconiza o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Dispensa de Licitação nº 1.220/2020**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a possibilidade de acesso à internet na modalidade Wi-Fi através da utilização de roteador apropriado, durante o período de vigência deste instrumento.

2.2. Para utilização do serviço de navegação via roteador, os usuários deverão se autenticar preenchendo um cadastro contendo: nome, sobrenome, e-mail, gênero e data de nascimento. Havendo a possibilidade desses mesmos dados serem captados no perfil pessoal das principais redes sociais de cada usuário.

2.3. O serviço prestado pela CONTRATADA não compreende fornecimento de conexão à internet, sendo responsabilidade do CONTRATANTE prover o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **01/10/2020** a **01/10/2021**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. O fornecimento dos serviços será iniciado após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo de início aquele descrito no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.794,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença Hostpost para até 8 pontos de acesso.	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	Sistema de pesquisa sem limite de resposta.	Unid.	06	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
03	Setup de implementação	Unid.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.3002.04.122.4001.4104 – 339039

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. De acordo com a **Portaria nº 1.613 de 30 de setembro de 2020**, incumbe ao servidor, Sr. **Pedro Henrique Ferreira Silva**, a fiscalização e controle da execução deste contrato parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

8.1. A CONTRATANTE se compromete a utilizar o serviço respeitando as normativas nacionais e internacionais vigentes: Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Decreto nº 8.771/16 e Lei nº 13.709/18 (LGPD).

8.2. A CONTRATANTE se obriga, durante o uso dos serviços, a agir de maneira não prejudicial a direito de terceiros ou violar normas e leis.

8.3. Também constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Garantir a funcionalidade do serviço prestado, empregando a melhor tecnologia e os melhores recursos que dispõe.

9.2. Em caso de interrupção da funcionalidade do serviço, a CONTRATADA compromete a restabelecê-lo no menor tempo possível, não podendo o prazo de interrupção ser superior a 24 horas.

9.3. A CONTRATANTE se compromete a manter sigilo das informações confidenciais dos usuários, devendo guardar os códigos de identificação ou senhas para o acesso ao painel de controle dos serviços com a máxima discrição, respeitando plenamente a normativa vigente no que diz respeito à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo vazamento de informações.

9.4. A CONTRATANTE se compromete a notificar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais furtos, perda de senhas ou conhecimento de senhas por terceiros.

9.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.7. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 horas o produto com avaria ou defeitos;

9.10. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.15. Fornecer software que atenda todas as exigências em conformidade com o Marco Civil da Internet, estabelecido através da Lei Federal nº 12.965/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

10.1. Além das obrigações estipuladas na CLÁUSULA NONA deste instrumento, a contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

- 10.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 10.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 10.1.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 10.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 10.1.7.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;
 - 10.1.7.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a contratada em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

14.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

14.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações nos quantitativos contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) Excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos do termo de referência, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


WISPOT MARKETING DIGITAL E BIGDATA ANALYTICS LTDA
Waldemar Lobo de Miranda Neto
CNPJ nº 32.665.674/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA


WISPOT MARKETING DIGITAL E BIGDATA ANALYTICS LTDA
Marcelo Victor Maenza
CNPJ nº 32.665.674/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA


WISPOT MARKETING DIGITAL E BIGDATA ANALYTICS LTDA
Gisele Fernanda Alves de Sá
CNPJ nº 32.665.674/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064.890.081-74

Nome:

CPF: 018.550.913-80